

Alterações aos planos de estudo dos cursos científico-humanísticos introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 50/2011, de 8 de Abril e regulamentadas pela Portaria n.º 244/2011, de 21 de Junho

O Decreto-Lei n.º 50/2011, de 8 de Abril, introduz alterações nos planos de estudo dos cursos científico-humanísticos, procedendo à eliminação da Área de Projecto, ao alargamento da oferta de exames nacionais nas disciplinas de formação geral, sem aumentar o número de exames obrigatórios e, finalmente, à criação da Formação Cívica.

Estas alterações entram em vigor no próximo ano lectivo, simultaneamente em todos os anos de escolaridade, pelo que:

- Em 2011/2012, os planos de estudo dos alunos do 10.º ano, independentemente de frequentarem ou não este ano de escolaridade pela primeira vez, incluem a Formação Cívica;
- Aos alunos que vão iniciar o 11º ano no próximo ano lectivo é dada possibilidade de optar entre o exame nacional da disciplina de Filosofia e o exame de uma das disciplinas bienais da componente de formação específica (n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 50/2011, de 8 de Abril). Estes alunos não estão sujeitos à realização da Formação Cívica e, quando transitarem ao 12º ano, já não realizarão a Área de Projecto;
- Os alunos que vão iniciar o 12.º ano no ano lectivo de 2011/2012 não estão sujeitos à realização da Formação Cívica nem da Área de Projecto;
- Quanto aos alunos que no ano lectivo de 2010/2011 frequentaram o 12.º ano e não realizaram a Área de Projecto, esta situação está contemplada nos números 4 e 5 do artigo 4.º, Disposições Transitórias, da Portaria n.º 244/2011, de 21 de Junho;
- O supracitado artigo contempla ainda outras situações de alunos que não tenham um percurso escolar regular.

O quadro anexo apresenta as alterações a ter em conta no próximo ano lectivo, por ano de escolaridade.

Alterações aos cursos científico-humanísticos - ano lectivo 2011/2012

10.º Ano	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os planos de estudo dos alunos, independentemente de frequentarem ou não este ano de escolaridade pela primeira vez, incluem a Formação Cívica.
11.º Ano	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os alunos não estão sujeitos à realização da Formação Cívica; ▪ É dada aos alunos que frequentam este ano de escolaridade pela primeira vez a possibilidade de optar entre o exame nacional da disciplina de Filosofia e o exame de uma das disciplinas bienais da componente de formação específica; ▪ Os alunos que se encontrem a repetir este ano de escolaridade podem igualmente beneficiar desta possibilidade, desde que ainda não tenham concluído a disciplina de Filosofia e a disciplina bienal da componente de formação específica na qual não pretendem realizar exame nacional.
12.º Ano	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os alunos não estão sujeitos à realização da Formação Cívica nem da Área de Projecto, independentemente de frequentarem ou não este ano de escolaridade pela primeira vez; ▪ Os alunos que se encontrem a repetir este ano de escolaridade e já tenham realizado a Área de Projecto podem optar por lhes ser considerada, ou não, a classificação respectiva no cálculo da classificação final do ensino secundário; ▪ Os alunos que não tenham concluído o ensino secundário no ano lectivo de 2010-2011 apenas por não terem realizado a Área de Projecto, podem inscrever-se no ano lectivo de 2011-2012 nas disciplinas deste ano de escolaridade para efeitos de melhoria de classificação, de acordo com as possibilidades da escola; ▪ É dada aos alunos a possibilidade de optar entre o exame nacional da disciplina de Filosofia e o exame de uma das disciplinas bienais da componente de formação específica, desde que ainda não tenham concluído a disciplina de Filosofia e a disciplina bienal da componente de formação específica na qual não pretendem realizar exame nacional.